


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

1ª VARA CÍVEL

RUA ADEMAR DE BARROS N. 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-130

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0014117-14.2012.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Ebf Industria e Comercio de Plasticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Bueno Scivittaro**

Vistos.

EBF INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA formularam PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob o argumento de tratarem-se de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, encontrando-se em crise econômico-financeira, pelos motivos que detalham na inicial, esta acompanhada dos documentos exigidos pela Lei 11.101/2.005.

Após análise deste Juízo, por decisão proferida em 22/11/2.012, foi deferido o processamento desse pedido. Houve a apresentação do plano de recuperação judicial (fls. 1076/1.164) e de seu respectivo aditivo (fls. 4227/4280), que foi submetido à Assembléia de Credores, convocada pelo Juízo, ante a apresentação de objeções ao plano das recuperandas, por alguns de seus credores.

Realizada a Assembléia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial, seu aditivo, com as modificações apresentadas em Assembléia (fls. 4351/4254) foram, por unanimidade, aprovados (fls. 4355).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Segundo disposições contidas nos artigos 57 e 58, da Lei 11.101/2.005, compete ao Juiz homologar o plano de recuperação judicial aprovado por unanimidade em Assembléia de Credores, tendo também sido apresentadas aos autos certidões negativas de débitos fiscais ou certidões positivas com efeito negativo, concedendo, assim, à empresa o direito de obter a sua recuperação financeira, segundo esse plano.

Pelo exposto, a despeito das empresas recuperandas não terem apresentado as certidões fiscais a que alude o artigo 57, da Lei 11.101/2.005, por força da decisão proferida em sede de recurso de Agravo de Instrumento (fls. 5326/5334), **HOMOLOGO**, para que surtam seus regulares efeitos, o plano de recuperação judicial de fls. 1076/1.164, seu respectivo aditivo de fls. 4227/4280, com suas respectivas modificações apresentadas em Assembléia (fls. 4351/4354), **CONCENDENDO** às empresas requerentes a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, segundo plano aprovado em assembléia de credores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

1ª VARA CÍVEL

RUA ADEMAR DE BARROS N. 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-130

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As empresas requerentes permanecerão em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial (artigo 61, da Lei 11.101/2.015); observando-se que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, durante esse prazo, acarretará a convalidação da recuperação em falência (parágrafo 1º, do artigo 61, da Lei 11.101/2.015).

Os administradores das empresas recuperandas são mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial nomeado nestes autos, podendo qualquer um deles, inclusive o administrador judicial, ser removidos de suas funções, em sendo verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 64, da Lei 11.101/2.005.

As empresas recuperandas deverão observar que, em todos atos e contratos por elas firmados, deverá ser acrescida, após os seus respectivos nomes empresariais, a expressão " em recuperação judicial" (artigo 69, da Lei 11.101/2.005).

Salvo os bens descritos no plano de recuperação judicial, as empresas recuperandas não poderão alienar bens ou direitos de seus ativos permanentes sem antes obterem autorização do Juízo, com análise prévia do administrador judicial (artigo 66, da Lei 11.101/2.005).

Como o plano de recuperação judicial prevê a alienação de ativos (item 7.1 - fls. 4.240 e seguintes), deverão as recuperandas apresentar minuta de edital, conforme previsto no item 8.1 do referido plano, para publicação pelo Juízo. Prazo: 5 dias.

Int.

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**